



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

AVERBA NA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº IN033712.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 06/12/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.10975/2015, referente à Licença de Operação – LO nº IN033712 da empresa BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA. para a primeira fase de operação da Base de Apoio Offshore, contemplando três berços (300 m de cais) para atracação/desatracação de embarcações; transporte, recebimento, conferência, controle e armazenagem de materiais diversos e ferramentas em geral; movimentação de cargas suspensas e equipamentos: fornecimento e recebimento água potável; e descarregamento de resíduos sólidos gerados a bordo, situado na Fazenda Saco d'Antas, 5º Distrito do Município de São João da Barra,

- o Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação CEAM nº 48/2016, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença de Operação – LO nº IN033712, da empresa BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA, para inclusão dos Slips 3 e 4, do sistema de armazenamento e abastecimento de diesel, do armazém Navship, das subestações A, B, C e D, da casa de painéis elétricos, da casa de bombas preventivo e casa de bombas água e diesel, para a Primeira Fase de Operações, situada na Fazenda Saco d'Antas, 5º Distrito do Município de São João da Barra.

Art. 2º – Alterar o objeto da Licença de Operação da seguinte forma:

Onde se lê: “para a primeira fase de operações da Base de Apoio Offshore da Brasil Port, contemplando três berços (300 m de cais) para atracação/desatracação de embarcações; transporte, recebimento, conferência, controle e armazenagem de materiais diversos e ferramentas em geral; movimentação de cargas suspensas e equipamentos; fornecimento e recebimento de água potável; e descarregamento de resíduos sólidos gerados a bordo; Slips 1 e 2, ETE, Armazém 2, a área de estoque a céu aberto, escritório de operação, subestações de entrada e 15a, 15b, 15c e 15d”.

Substituir por: “para a primeira fase de operações da Base de Apoio Offshore da Brasil Port, contemplando três berços (300 m de cais) para atracação/desatracação de embarcações; transporte, recebimento, conferência, controle e armazenagem de materiais diversos e ferramentas em geral; movimentação de cargas suspensas e equipamentos; fornecimento e recebimento de água potável; e descarregamento de resíduos sólidos gerados a bordo; Slips 1, 2, 3 e 4, ETE, Armazém 2, a área de estoque a céu aberto, Armazém NavShip, sistema de armazenamento e abastecimento de Diesel, casa de bombas preventivo, casa de bombas água e

diesel, casa de painéis elétricos, escritório de operação e subestações de entrada e 15a, 15b, 15c e 15d”.

Art. 3º – Excluir a condicionante nº 20 da Licença de Operação – LO nº IN033712.

Art. 4º – Incluir as seguintes condicionantes:

- 48 – Atender a NBR-17.505 – Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis, da ABNT;
- 49 – Dotar o sistema com recursos que permitam a supervisão e o controle permanente das condições operacionais;
- 50 – Dotar o sistema com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos;
- 51 – Atender as medidas preventivas e mitigadoras apontadas no Memorial Descritivo apresentado no caso de abastecimento ou transferência de insumos na área do cais, tais como, BAG-TAINER, kits Sopeps e bacia de contenção;
- 52 – Dotar de controles adequados os locais que envolverão atividades associadas à manipulação de óleos e graxas ou equipamentos contaminados com o mesmo, tais como, piso impermeabilizado, drenagem própria, bacias de contenção e caixas separadoras água e óleo (SAO);

Art. 5º - As demais condicionantes da Licença de Operação – LO nº IN033712 deverão ser mantidas.

Art. 6º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016

MAURÍCIO COUTO CÉSAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 09/12/2016, págs. 27.